



PARECER n° 14.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS BDA5A IVECO BUS 170S282018/2019 48P, COR BRANCA. ART.24, INCISO II, LEI 8.666/93. REGULARIDADE.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da Dispensa de Licitação n° 001/2021, que versa sobre a Contratação de Empresa para realização de serviços de revisão programadas em veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de dispensa veio instruído com:

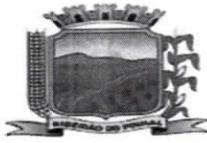
" I - Solicitação da contratação de serviços assinada pela secretária de Saúde, cujo objeto é a revisão de 40.000km do veículo ônibus BDA5A IVECO BUS 170S282018/2019 48P, cor branca. A justificativa apresentada é que o procedimento deve ser realizado na Concessionário VCA AUTOMOTORES LTDA, no município de Cambé-PR, para que o veículo não perca a garantia;

II - Orçamento apresentado pela empresa VCA AUTOMOTORES LTDA (Turim Diesel LTDA), no valor de R\$ 3.458,15 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos);

III - Última alteração contratual da VCA AUTOMOTORES LTDA;

IV - Certidão positiva com efeitos de Negativa relativa a Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

RF



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



V -

negativa de débitos com relação à fazenda municipal de Cambé-PR;

VI - Certidão de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Certidão positiva com efeitos de Negativa relativa a Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União;

IX - Certidão negativa de débitos com relação à fazenda municipal de Ribeirão do Pinhal-PR.

X - Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;

XI - Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros."

É o breve relatório, passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço. A dispensa, por sua vez, se verifica sempre que a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para realizar revisão em veículo municipal, sob pena de perda da garantia, no valor previsto de R\$ 3.458,15 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

RF



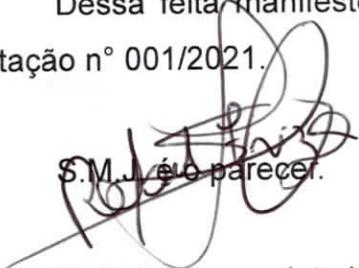
**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da lei n° 8.666/93, que permite a contratação direta para serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3. DECISÃO.

Dessa feita manifesto-me pela regularidade quanto ao processo de dispensa de licitação n° 001/2021.


S.M. é o parecer.

Rafael Frizon - dpto jurídico.

OAB/PR 89.542